

ESTADO DO
PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
12º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

REMOÇÃO DE CONCILIADOR REMUNERADO

Edital n.º 01/2016

A Dra. VANESSA BASSANI, M.M. Juíza de Direito Supervisora do 12º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo DE REMOÇÃO de conciliador para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

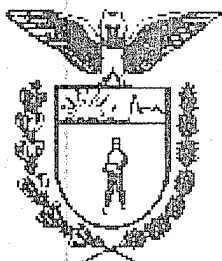
1 – DAS VAGAS

- 1.1 – Será oferecida 01 vaga para conciliador do Juizado Especial Cível OU Criminal OU da Fazenda Pública OU Criminal e da Fazenda Pública OU Cível, Criminal e da Fazenda Pública, que será preenchida mediante processo de remoção. Caso não hajam inscritos no presente procedimento será aberto Processo Seletivo para preenchimento das vagas nos termos do artigo 11 – A, da Resolução nº 03/2010.

1.2

2 – DOS REQUISITOS PARA A REMOÇÃO

- 2.1 – São requisitos para a remoção, de acordo com o que determina o art. 9º-C da Resolução 03/2010 do CSJEs:



ESTADO DO
PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
12º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

I - na função de Conciliador remunerado:

- a) oferta de vaga pela unidade de Juizado Especial para onde se pretende a remoção;
- b) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;
- c) requerimento do Conciliador solicitando a remoção

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Unidade do 12º Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2826, 8º andar, Curitiba, PR, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no *site* do Tribunal de Justiça.

3.2 – Para se inscrever o Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

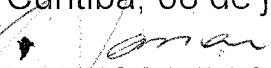
- a) para remoção na função de conciliador remunerado:
 - a.1) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;
 - a.2) requerimento do conciliador solicitando a remoção.

4 – DA SELEÇÃO

4.1 – Os pedidos de remoção devidamente instruídos serão encaminhados ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial responsável pelo edital, cabendo-lhe determinar a digitalização e inserção dos documentos em Sistema Informatizado para posterior verificação dos requisitos pelo 2ª Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais quem competirá formalização do ato respectivo.

4.2 – As vagas ofertadas serão preenchidas por ordem de antiguidade do candidato no exercício da função.

Curitiba, 08 de julho de 2016.


VANESSA BASSANI
Juíza Presidente